



Lei 547/97

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 97

Processo N.º 002/97

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - Projeto de Lei nº 449/97, de 16 de janeiro de 1997.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

DATA DO DOCUMENTO - 16 de janeiro de 1997.

REMETENTE - Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

PROCEDÊNCIA - Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES - Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar entidades sem fins lucrativos e outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 002/97

Senhor Presidente,

Como V. Exa. tem pleno conhecimento, ao longo dos anos, foram sendo criadas instituições que têm como finalidade precípua auxiliar ou mesmo suplementar as ações governamentais.

Dentre elas podemos citar, como exemplo, a BENFAM, ou organizações comunitárias que cuidam paralelamente do ensino, as organizações que têm como finalidade também a preocupação de fornecer informações a profissionais engajados no serviço público.

Diante disto e com base na imperatividade da legislação pertinente à matéria, estamos propondo a essa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei disciplinando as subvenções a serem concedidas pelo Município à entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de assistência social, médica e educacional.

Certo de poder contar com o apoio de V. Exa. e demais dignos pares, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.

Recda. em:
14.01.97
Mogueres



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 449/97, DE 16 DE JANEIRO DE 1.997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a subvencionar entidades sem fins lucrativos, que tenham atuação nas áreas de assistência social, médica e educacional, nos termos da legislação pertinente à matéria.

§ Único - A concessão será precedida de prévia avaliação e homologação do Conselho Municipal de Assistência Social de Tabuleiro do Norte, sobre a ação filantrópica da instituição e a finalidade do auxílio.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor máximo anual, a ser concedido à título de subvenção pelo poder Executivo a cada entidade em R\$ 12.000,00 (doze mil) reais, equivalentes a Unidades Fiscais do Município.

Art. 3º - O valor estabelecido no artigo anterior, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, em função da variação da Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado através de Decreto a conceder a entidades sem fins lucrativos, ajuda financeira que trata o artigo 1º desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 5º - O decreto do Chefe do Poder Executivo de concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, cujas finalidades sejam aquelas estabelecidas no artigo 1º desta lei, deverá ser remetido à Câmara Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Ato.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, em 16 de janeiro de 1.997.



José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

C. G. C. 69.727.899/0001-45 — C. G. F. 06.920.496-9

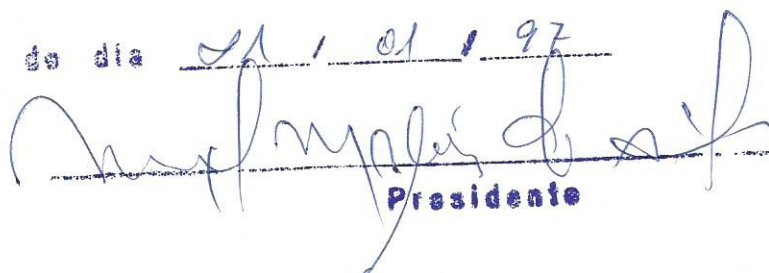
Rua Maia Alarcon, 246 — Tabuleiro do Norte-Ce.

SESSÃO Extraordinária DO DIA 21 DE 01 DE 1997
 REFERENTE a votação única do Projeto de Lei nº 449/97
 RESULTADO DA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 449/97 de 16
de janeiro de 1997, de autoria do Prefeito Municipal,
que autoriza o Poder Executivo Municipal a subven-
cionar entidades sem fins lucrativos e dá outras
providências.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST.	AUS.
01. Aldenora Freire do Amaral	+			
02. Antonio Felício Freire	+			
03. Aragaci Monteiro Chaves	+			
04. Celínio Nogueira Barros	+			
05. Fca. das Chagas Maia Moreira	+			
06. Francisco Hilário de Oliveira	+			
07. Francisco Marcos Moreira	+			
08. João Antonio Viana				x
09. José Rosendo Freire	+			
10. Juvenal Bezerra da Costa	+			
11. Manoel Moreira de Almeida				
12. Ma. Aldeide de Alencar Lima	+			
13. Nair Leonaldo de Lima	+			
14. Paulo Maciel de Oliveira	+			
15. Sônia Maria Noronha Chaves	+			

RESULTADO:

APROVADO por UNANIMIDADEÚnica Discussão - Sessão EXTRAORDINÁRIAdo dia 21 / 01 / 97


 Presidente